



PROCESSO Nº 44011.002362/2021-14

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA ANTIGRIPIAL - H1N1****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de vacina antigripal, contra influenza – CEPAS 2021 (0353243), para imunização dos servidores e estagiários da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Localidade	Quantidade*
1	Fornecimento e aplicação de vacina trivalente ou quadrivalente, de acordo com as orientações descritas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, para a Campanha de Vacinação contra a gripe em 2021, contendo, obrigatoriamente, cepas de vírus em combinação para 2021, conforme a Resolução-RE Anvisa nº4.184, de 15 de outubro de 2020 (0372766), que dispõe sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2021, em seringa de vidro pré envasada, com agulha padronizada, estéril e descartável, de aplicação individual, na dosagem de 0.5ml cada uma. As vacinas deverão ser fornecidas preferencialmente em monodose com seringa preenchida, com prazo de validade de no mínimo até o fim da prestação do serviço. Deverão, ainda, ser armazenadas e transportadas a uma temperatura entre +2°C e +8°C até o momento de sua utilização, não podendo ser congeladas, conforme orientações constantes no Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014 -Ministério da Saúde.	Doses	Brasília/DF	58
2			São Paulo/SP	02
3			Rio de Janeiro/RJ	13
4			Belo Horizonte/MG	04
5			Recife/PE	02
6			Porto Alegre/RS	02
7			TOTAL	81

* Quantidade extraída da pesquisa de interesse realizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas entre 11 e 14/05/2021, conforme deliberado pela autoridade administrativa no Despacho [0373437](#).

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima e foram extraídos da pesquisa de interesse realizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas no período de 11 a 14/05/2021 ([0373522](#)), em conformidade com o que foi deliberado pela autoridade administrativa no Despacho [0373437](#).

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço efetivamente executado pela Contratada, após regular aceitação e ateste pelo fiscal do contrato.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo da contratação é a imunização dos servidores e estagiários da Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC, no Distrito Federal e nos Estados onde a PREVIC tem Escritórios de Representação: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

2.2. A gripe (influenza) é uma doença infecciosa aguda causada pelo vírus influenza, transmissível de uma pessoa para outra por via respiratória através de gotículas disseminadas por tosse e espirros.

2.3. A penetração do vírus no organismo ocorre através da mucosa do nariz ou garganta e da aglomeração de pessoas em ambientes fechados, o que facilita a disseminação da gripe.

2.4. A gripe ocorre em todos os países do mundo e, há pelo menos 400 anos, o vírus influenza vem causando epidemias a cada 2-3 anos e, eventualmente, pandemias (que afetam um grande número de países).

2.5. As pessoas idosas e as portadoras de doenças crônicas que desenvolvem gripe têm maior risco de complicações como a pneumonia bacteriana, o que pode tornar necessária a internação hospitalar.

2.6. A vacina contra a gripe reduz o risco de adoecimento causado pelo vírus influenza e, em razão disto, o de complicações bacterianas e suas consequências.

2.7. A vacina é a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, proporcionando redução da morbidade e diminuição do absenteísmo no trabalho. Após a vacinação em adultos saudáveis, a detecção de anticorpos protetores ocorre entre 1 a 2 semanas e seu pico máximo é após 4 a 6 semanas.

2.8. Diante disso, a vacinação contra a gripe configura-se como medida preventiva, mais efetiva e segura para prevenir esta doença, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que recomenda também a atualização das vacinas para garantir a eficácia do produto.

2.9. Todo o ano, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprova uma nova composição da vacina Influenza que considera novos vírus circulantes no País e no mundo. As vacinas influenza trivalentes que devem ser utilizadas a partir de fevereiro de 2021 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, bem como as quadrivalentes deverão conter os tipos de cepas do vírus previstos na Resolução-RE Anvisa nº 4.184, de 15 de outubro de 2020, e deverão estar dentro das especificações técnicas apresentadas adiante.

2.10. A justificativa para a aplicação das vacinas pela licitante vencedora deve-se ao fato da PREVIC não contar com equipe especializada em seus quadros.

2.11. Além disso, a proposta respalda-se no Regimento Interno da PREVIC, Portaria MF Nº 529/2017, que estabelece como competências da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a supervisão e acompanhamento das ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos servidores no âmbito da PREVIC, bem como a realização de pesquisas e estudos, no sentido de apresentar propostas de novos projetos de melhoria da saúde e qualidade de vida dos servidores e dependentes.

- 2.12. Nesse sentido, foi elaborado estudo que resultou na Política de Saúde e Qualidade de Vida da Previc que foi aprovada pela Portaria nº 849/2018 e que prevê no Eixo Saúde a realização sistemática da Campanha de Vacinação da autarquia, ação contemplada no Plano de Ação de SQVT para 2021, constituindo uma das metas globais da CGGP.
- 2.13. Trata-se de uma ação que busca, além de prevenir o absenteísmo decorrente de tal patologia, preservar a saúde e bem estar dos servidores da PREVIC.
- 2.14. Segundo informações extraídas do sítio eletrônico www.vacinacontragripe.com.br, a vacina é eficaz em cerca de 89% dos casos, desde que tomada na época adequada, ou seja, antes do inverno, época em que a aglomeração de pessoas em locais abrigados facilita a disseminação da doença, motivo pelo qual sugere-se que a Campanha de Vacinação 2021 da PREVIC seja realizada entre maio e julho.
- 2.15. A vacinação é, portanto, a intervenção mais importante na redução do impacto da influenza.
- 2.16. Registra-se que esta campanha de vacina não se confunde com o novo coronavírus (2019-nCoV), microorganismo novo no mundo e com poucas evidências sobre ele, sendo identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. Entretanto, por combater complicações bacterianas e suas consequências, é uma ação aliada e relevante no atual contexto mundial.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de fornecimento e aplicação de vacina trivalente ou quadrivalente, de acordo com as orientações descritas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, para a Campanha de Vacinação contra a gripe em 2021, contendo, obrigatoriamente, cepas de vírus em combinação para 2021, conforme a Resolução-RE Anvisa nº 4.184, de 15 de outubro de 2020 ([0353243](#)), que dispõe sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2021, em seringa de vidro pré envasada, com agulha padronizada, estéril e descartável, de aplicação individual, na dosagem de 0.5ml cada uma. As vacinas deverão ser fornecidas preferencialmente em monodose com seringa preenchida, com prazo de validade de no mínimo até o fim da prestação do serviço. Deverão, ainda, ser armazenadas e transportadas a uma temperatura entre +2°C e +8°C até o momento de sua utilização, não podendo ser congeladas, conforme orientações constantes no Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014, do Ministério da Saúde.
- 3.2. O fornecimento e a aplicação das vacinas devem observar as seguintes especificações:

1 - Fornecimento	
Descrição	As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2021 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas: - um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Hong Kong/2671/2019 (H3N2); e - um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria) Recomenda-se que os componentes A (H1N1) e A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2021 sejam um vírus tipo A/Wisconsin/588/2019 (H1N1)pdm09 e um vírus tipo A/Hong Kong/45/2019 (H3N2), respectivamente, juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima. As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas acima.
Apresentação	Solução injetável. Apresentação preferencialmente em monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo.
Embalagem	Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml.
Especificação	Adequado para uso adulto e pediátrico.
Quantidade:	Até 81 (oitenta e uma) doses.
Validade	Prazo mínimo de validade até o fim da prestação do serviço.
2 - Aplicação	
Aplicação	A aplicação das vacinas, por profissionais legalmente habilitados, ocorrerá da seguinte forma: 1. A vacina será aplicada aos servidores e estagiários nas instalações da PREVIC ou das clínicas credenciadas em Brasília e nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul, conforme tabela do item 6.1, deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado por dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Esse serviço é definido como não continuado com base na definição do Art. 16 da IN 05/2017, isto é, se trata de um serviço específico que deve ser realizado em um período predeterminado.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. Fornecimento e aplicação de vacina trivalente ou quadrivalente, de acordo com as orientações descritas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, para a Campanha de Vacinação contra a gripe em 2021, contendo, obrigatoriamente, cepas de vírus em combinação para 2021, conforme a Resolução-RE Anvisa nº 4.184, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2021, em seringa de vidro pré envasada, com agulha padronizada, estéril e descartável, de aplicação individual, na dosagem de 0.5ml cada uma.
- 5.3. As vacinas deverão ser fornecidas preferencialmente em monodose com seringa preenchida, com prazo de validade de no mínimo até o fim da prestação do serviço. Deverão, ainda, ser armazenadas e transportadas a uma temperatura entre +2°C e +8°C até o momento de sua utilização, não podendo ser congeladas, conforme orientações constantes no Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014, do Ministério da Saúde.
- 5.4. A entrega das vacinas deverá ser de acordo com a demanda. A empresa contratada deve ter disponibilidade de fornecimento imediato, até o limite de 81 (oitenta e uma) doses, quantitativo estimado para atender toda a força de trabalho da PREVIC.
- 5.5. O serviço de vacinação deverá ser prestado nas dependências da PREVIC em Brasília, e nos Estados onde a PREVIC tem Escritórios de Representação: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul, bem como nas clínicas credenciadas, para o caso daqueles que não

conseguirem a imunização na data agendada nas dependências da PREVIC, devendo ficar à disposição por no mínimo trinta dias para a devida vacinação do público da PREVIC.

5.6. A quantidade estimada de dias de realização de campanha de vacinação nas dependências da PREVIC é de 1 (um) dia, sendo dividido em 2 (dois) turnos em cada localidade.

5.7. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5.8. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer as disposições do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, além de obedecer as diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 - ANVISA:

5.8.1. os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 7.500 ABNT;

5.8.2. os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR12235;

5.8.3. a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT - NBR12.810 e NBR14652;

5.8.4. as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

5.8.5. a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

5.8.6. os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

5.8.6.1. os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

5.8.6.2. os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais;

5.8.6.3. os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela ANVISA. <<https://sapiens.agu.gov.br/documento/129447916>> <<https://sapiens.agu.gov.br/documento/129447916> 6/12>;

5.8.6.4. os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

5.8.6.4.1. os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.

5.9. As vacinas devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.

5.10. As vacinas devem ser acondicionadas em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2º e 8º C, conforme as normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e as especificações do fabricante.

5.11. No ato da aplicação, deve ser fornecido comprovante individual de vacinação a cada beneficiário contendo, inclusive, as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, o número da licença sanitária e o número do lote, e também, folheto informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais).

5.12. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.13. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência, nos itens 9 e 10.

6. DA QUANTIDADE DO PRODUTO

6.1. A quantidade total estimada é de até 81 (oitenta e uma) doses para fornecimento e aplicação de vacina antigripal, contra influenza – CEPAS 2021, para imunização dos servidores e estagiários da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, conforme endereços e datas prováveis*:

Item	Localidade	Qtde. Estimada de Doses	Período previsto para aplicação	Endereços para entrega e aplicação
01	Brasília/DF	58	07/06/2021 a 30/07/2021	Ed. Venâncio 3000, SCN, quadra 6, conjunto A, Torre A, 3º andar - Asa Norte CEP 70716-900 - Brasília-DF. Telefone: (61) 2021-2073
02	São Paulo/SP	02		Rua 24 de maio, 250 - 12º andar CEP: 01041-000 - São Paulo/SP
03	Rio de Janeiro/RJ	13		Av. Presidente Vargas, 730 – 16º andar Torres I e II, Centro. CEP: 20071-001 – Rio de Janeiro/RJ
04	Belo Horizonte/MG	04		Rua Padre Eustáquio, 1831 - 5º andar salas 501/502 - Bairro Padre Eustáquio CEP: 30720-100 Belo Horizonte/MG
05	Recife/PE	02		Av. Jornalista Mário Melo, 343 – 3º andar – Santo Amaro CEP: 50040-010 – Recife/PE
06	Porto Alegre/RS	02		Avenida Loureiro da Silva, 445 - 8º andar - Bairro Cidade Baixa CEP: 90.013-900 Porto Alegre/RS

* Cronograma sujeito a alterações.

** Quantidade extraída da pesquisa de interesse realizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas entre 11 e 14/05/2021 conforme deliberado pela autoridade administrativa no Despacho [0373437](#).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. O prazo para o início da execução do objeto, com a entrega e a aplicação das vacinas será de 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho.

7.3. A entrega e a aplicação das vacinas deverão ser efetuadas nas dependências da Previc conforme endereços constantes do quadro do item 6.1, em datas e horários a serem designados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e nas dependências das clínicas credenciadas, pelo período mínimo de trinta dias, conforme o horário de funcionamento destas.

7.4. A Campanha de Vacinação de 2021 está prevista para ser realizada nos meses de junho e julho.

7.5. A entrega das vacinas deverá ser de acordo com a demanda, sendo devidas apenas as doses efetivamente aplicadas. A empresa contratada deve ter disponibilidade de fornecimento imediato, até o limite das 81 (oitenta e uma) doses.

7.6. O período de que trata o item 7.4 poderá ser alterado (antecipado ou adiado) no interesse da Administração.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A entrega das vacinas e sua aplicação ocorrerão na PREVIC em Brasília e nos Escritórios de Representação em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul e será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado pelo Contratante, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93. Aqueles que por ventura que não forem imunizados nas dependências da Previc, serão encaminhados para as clínicas credenciadas, que ficarão à disposição por pelo menos trinta dias em horário comercial.

8.2. A contratada ficará sujeita a ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante.

8.3. A comunicação entre Contratada e Contratante acerca das informações relativas à execução do contrato deverá ser realizada por escrito por meio do e-mail coleg.cggp@previc.gov.br. Contatos via Whatsapp poderão ocorrer por meio dos números (61) 99914-0577 e (61) 99860-4581.

8.4. A supervisão da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada na prestação dos serviços a serem executados.

8.5. A aceitação definitiva será realizada após a verificação da quantidade de vacinas efetivamente aplicadas, a qualidade dos serviços prestados e a observância das exigências contidas neste Termo de Referência e atos decorrentes que serão celebrados em virtude da licitação.

8.6. Conforme determina o art. 57 da Lei 8.666/93, a duração do contrato coincidirá com o fim do fornecimento e aplicação das vacinas nas localidades indicadas neste Termo de Referência, sendo devida apenas a quantidade de **vacinas efetivamente aplicadas** com comprovação em lista nominal de servidores imunizados.

8.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta corrente do favorecido, em até 10 (dez) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

8.8. Para efeito de pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada em nome do contratante, CNPJ nº 07.290.290/0003-66 e nela devem constar, além da quantidade e descrição do objeto, o nome e nº do banco, da agência e da conta corrente, bem como a declaração de opção pelo imposto Simplificado Nacional, quando optante.

8.9. A despesa total decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária da PREVIC, para o exercício de 2021, Ação 2000, PTRES/PO 173609/0001, elemento de despesa 33.90.39.50.

8.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço executado em desacordo com o contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Atestar as notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

9.11. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

9.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.13. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto deste Termo para adoção das providências saneadoras.

9.14. Fornecer a listagem para a assinatura com os nomes dos que poderão receber a vacina.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme ou crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.
- 10.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 10.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.25. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.26. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 10.27. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 10.28. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.31. Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal, tanto no estabelecimento da contratada quanto no da contratante, de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. É de responsabilidade da contratada o adequado transporte das vacinas em materiais com as especificações aprovadas pelo Ministério da Saúde quanto às caixas térmicas, bobinas recicláveis de gelo e termômetros, bem como a preservação da temperatura de acondicionamento das caixas térmicas será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada durante a campanha vacinal a ser realizada na PREVIC.
- 10.32. Proceder à orientação quanto ao uso da vacina em questão e dirimir quaisquer dúvidas a respeito da composição da vacina, contra indicações, reações adversas e orientações aos beneficiários.

- 10.33. Efetuar a vacinação contra gripe atualizada para o combate aos vírus da temporada da sua aplicação e conforme às especificações constantes no item 3.2.
- 10.34. Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da Anvisa/Funasa e demais normas sanitárias.
- 10.35. Utilizar profissional de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem ativo, apto à aplicação de vacina, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente da vacina antigripal, para orientar, também, os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão. Este profissional deverá estar devidamente paramentado, seja com jaleco ou uniforme padronizado pela empresa contratada e obedecer às normas de higienização das mãos de acordo com protocolos estabelecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.
- 10.36. Fornecer o material de apoio necessário à aplicação da vacina e fornecer aos servidores o recibo de vacinação como comprovante de participação na campanha de vacinação, devendo conter pelo menos o nome da empresa, CNPJ, telefone de contato, nome da vacina administrada, lote, validade, data do procedimento e a assinatura do profissional que administrou a vacina.
- 10.37. Fornecer um profissional para o preenchimento do recibo de vacinação no ato da aplicação da vacina no funcionário ou dispor de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem para o adequado atendimento do servidor, aplicação da vacina, preenchimento do recibo de vacinação e entrega ao funcionário no ato da aplicação da vacina, sem que a atividade de preenchimento e entrega do recibo de vacinação ao funcionário impossibilite ou dificulte a manutenção das boas práticas de higienização das mãos dos profissionais de enfermagem e controle da temperatura das caixas térmicas que acondicionam as vacinas.
- 10.38. Acondicionar as doses remanescentes de acordo com as normas de manutenção do Ministério da Saúde e aplicá-las posteriormente nos servidores ausentes, que se deslocarão às clínicas credenciadas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da campanha de vacinação nas dependências da PREVIC.
- 10.39. Apresentar a autorização de funcionamento pela Vigilância Sanitária e a aprovação da vacina pela Anvisa .
- 10.40. Observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.41. Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para a execução do objeto da contratação.
- 10.42. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.43. Apresentar à contratante, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos materiais fornecidos.
- 10.44. Proceder ao acondicionamento dos resíduos descartáveis conforme o estabelecido pela Anvisa durante o período vacinal bem como levar todo o material acondicionado para ser descartado pela Contratada conforme as normas estabelecidas na RDC 206/04 .
- 10.45. Submeter-se às normas de acesso e circulação permitidas nas dependências da contratante.
- 10.46. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (em conformidade com o art. 69 da Lei 8.666/93).
- 10.47. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93).
- 10.48. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Poderá haver subcontratação, restrita à aplicação das vacinas, sem prejuízo das responsabilidades contratual e legal da contratada (de acordo com o facultado no art. 72, da Lei 8.666/93) eximida a contratante de qualquer interferência junto à subcontratada.
- 11.2. No caso de subcontratação, a contratada deverá informar tempestivamente, de preferência assim que for declarada vencedora da licitação, a lista das empresas subcontratadas, indicando telefone, e-mail e pelo menos um representante para contato nas empresas subcontratadas.
- 11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 13.17. Registro semanal do número de doses de vacinas aplicadas.
- 13.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada de acordo com o estabelecido neste termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, forma de uso e prazo de validade.
- 13.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 14.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.4. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sendo devido o pagamento das vacinas **efetivamente aplicadas**.
- 15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.3.2. o prazo de validade;
- 15.3.3. a data da emissão;
- 15.3.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.3.5. o período de prestação dos serviços;
- 15.3.6. o valor a pagar; e
- 15.3.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.5. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.5.1. não produziu os resultados acordados;

- 15.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.
- 15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)	I=	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TIX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pelas razões abaixo justificadas:
- Pela forma de contratação que é por demanda e pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega definitiva do serviço, com ateste de Nota Fiscal pelo gestor do contrato, considera-se que o risco seja baixo para a Administração.
 - No Mapa de Risco não foi identificadas ações preventivas ou de contingência que pudessem ser sanadas com a utilização da garantia contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.5. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. **Multa de:**
- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando -a dos pagamentos a serem efetuados

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
19. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no termo de referência.
- 19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no termo de referência.
- 19.3. O critério de aceitabilidade de preços será o global, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993.
- 19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 19.5. Os valores unitários foram estimados conforme planilha de composição de preços do subitem 20.2.3.
- 19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no termo de referência.
20. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 9.153,00 (nove mil cento e cinquenta e três reais), com base na média da pesquisa de mercado realizada e registrada na planilha de composição de preços SEI nº [0372794](#).
- 20.2. **Análise Crítica dos Preços.**
- 20.2.1. Em conformidade com Acórdão 1108/2007 do Tribunal de Conta da União, quanto à análise crítica da pesquisa de preços, foi realizada pesquisa no mercado privado com sete empresas, das quais apenas duas retornaram as propostas.
- 20.2.2. Foi também realizada pesquisa junto ao site "painel de preços", do Governo Federal. Foram encontradas 05 (cinco) licitações que possuem objetos semelhantes, no entanto, nenhuma delas abrange as localidades que a Previc tem necessidade. Outro detalhe é a quantidade de doses que em todas é muito superior às da Previc. De toda a pesquisa, a única empresa que cobriu todas as necessidades da Previc foi a Clínica Imunizar. A pesquisa detalhada está anexada ao presente processo ([0353245](#), [0354610](#), [0354611](#) e [0354612](#)).
- 20.2.3. Conforme Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 (§ 3º do art. 6º), as metodologias aceitas para obtenção do preço de referência para a contratação, são: média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços. Neste caso, foi considerada a média dos valores pesquisados. No entanto, acolhida recomendação exarada pelo DESPACHO n. 00106/2021/CGMA/PFPREVIC/PGF/AGU ([0368655](#)), segundo a qual "a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pela exclusão, na média que leva à estimativa de valor de contratação, dos valores extremos, o que, no presente caso, deve ocorrer". Segue abaixo tabela com os valores obtidos na pesquisa de preços, desconsiderados os valores extremos:

PLANILHA DE COTAÇÃO														
Vacina Humana Antigripal, conf. RESOLUÇÃO-RE Nº 4.184, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020														
Fornecedor			1. CAPES/DF (San Pietro Vacinas Eireli)		2. ANA - DF (San Pietro Vacinas Eireli)		3. ANATEL-DF (San Pietro Vacinas Eireli)		4. FNDE, MEC E EBSERH-DF (Clínica Reabilitar Eireli)		5. ENAP-DF (Clínica Reabilitar Eireli)		6. Clínica Imunizar	
item	UF	quantid	R\$ unit.	R\$ Total	R\$ unit.	R\$ Total	R\$ unit.	R\$ Total	R\$ unit.	R\$ Total	R\$ unit.	R\$ Total	R\$ unit.	R\$ Total
1	DF	58	105,00	6.090,00	108,00	6.264,00	120,00	6.960,00	137,00	7.946,00	150,00	8.700,00	95,00	5.510,00
2	SP	2	105,00	210,00	108,00	216,00	120,00	240,00	137,00	274,00	150,00	300,00	95,00	190,00
3	RJ	13	105,00	1.365,00	108,00	1.404,00	120,00	1.560,00	137,00	1.781,00	150,00	1.950,00	95,00	1.235,00
4	MG	4	105,00	420,00	108,00	432,00	120,00	480,00	137,00	548,00	150,00	600,00	95,00	380,00
5	PE	2	105,00	210,00	108,00	216,00	120,00	240,00	137,00	274,00	150,00	300,00	95,00	190,00
6	RS	2	105,00	210,00	108,00	216,00	120,00	240,00	137,00	274,00	150,00	300,00	95,00	190,00
Total Bruto		81		8.505,00		8.748,00		9.720,00		11.097,00		12.150,00		7.695,00

Obs.: Pesquisa realizada no Portal Compras Net, em 05/02/2021. A CAPES, ANA, ANATEL, FNDE, MEC, EBSERH E ENAP, fornecerão e aplicarão a vacina contra a gripe somente nas unidades em Brasília-DF, com quantidades de dose contratadas.

Obs: A clínica Imunizar é a única a oferecer a imunização nas regiões abrangidas pela PREVIC.

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

1. CAPES-DF: 1.198 doses. Tetravalente / 2. ANA-DF: 1.000 doses. Quadrivalente / 3. ANATEL-DF: 986 doses. Quadrivalente

4. FNDE, MEC, EBSERH-DF: 2.700 doses. Quadrivalente / 5. ENAP-DF: 361 doses. Quadrivalente / 6. Clínica Imunizar: 215 doses divididas entre os estados de DF, SP, RJ, MG, PE e RS. Quadrivalente

7. Sistema FIBRA - SESI: 166 doses divididas entre os estados de DF, MG, PE e RS. Trivalente.

Média Pesquisa de Mercado/Comprasnet	
R\$ unit.	R\$ Total
R\$ 113,00	R\$ 9.153,00

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Previc, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

21.1.1. Programa de Trabalho: 09.122.2131.2000.0001 - Administração da Unidade PO 0000 - Demais Despesas.

21.1.2. Natureza de Despesa: 333.9039-50.

21.1.3. O registro no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC 2021 é o item nº 23.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O termo contratual do presente objeto poderá ser substituído por Nota de Empenho, que terá força de contrato conforme prevê o art. 62 da Lei 8.666/93, pois se trata de serviço que será executado de pronto, ocorrendo a liquidação antes do pagamento e por não haver obrigações futuras por parte da contratada.

22.2. As disposições contidas neste Termo de Referência deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.3. Informações adicionais sobre este Termo de Referência poderão ser obtidas na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, situada no Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte, Setor Comercial Norte, Quadra 06 - Torre A, 3º andar Brasília - DF, telefone (61) 999140577, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, e-mail: coleg.cggp@previc.gov.br.

22.4. Considerar o endereço acima, local e/ou virtual, também para a entrega das faturas/notas fiscais e demais comunicações referentes ao objeto, durante a execução contratual.

O presente documento segue assinado pela servidora elaboradora, pela autoridade superior e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA GONCALVES TRANNIN, Coordenador(a)**, em 14/05/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Oliveira dos Santos Jensen, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 14/05/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA CORREA DA SILVA, Diretor(a) de Administração**, em 14/05/2021, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0372801** e o código CRC **308B9E7D**.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.